



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 040924/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB

Processo nº 00090-00005263/2020-31

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, CPF nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e CPF nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se a contratação por inexigibilidade de licitação à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - SEMOB, necessárias ao funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, conforme condições e especificações identificadas no no Termo de Referência que é parte integrante desse Contrato, e das localidades listadas abaixo:

1.2. Locais a serem atendidos:

Nº	ENDEREÇOS (TERMINAIS RODOVIÁRIOS):	IDENTIFICAÇÃO	HIDRÔMETRO	CLIENTE:
1	TERMINAL RODOVIÁRIO GUARÁ II AE 10 MOD. "B"	1104535	B14B903666	4216/01
2	TERMINAL RODOVIÁRIO GUARÁ I QE 16	986781	Y16N046146	4216/01
3	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SOBRADINHO QCE AE LOTE L RODOVIÁRIA	1163051	A14B948312	4216/01
4	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SOBRADINHO QD 18 AE 16/18	1186663	Y09N156694	4216/01
5	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SOBRADINHO II AR 25 CJ 01	7023197	Y14K111222	4216/01
6	TERMINAL RODOVIÁRIO PARANOÁ Q 33 AE	3155544	B14B908042	4216/01
7	TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRAZLÂNDIA LT 01	362247	Y07F677810	4216/01
8	TERMINAL RODOVIÁRIO DE BRAZLÂNDIA LT 02	363413	Y12K041185	4216/01
9	TERMINAL RODOVIÁRIO VEREDAS SETOR VEREDAS Q 01 AE	356115	B14B903499	4216/01
10	TERMINAL RODOVIÁRIO GAMA SCE- GDF	1854933	D13B901246	4216/01
11	TERMINAL RODOVIÁRIO GAMA SUL SSU Q 5 AE 01	7069626	Y12K074567	4216/01

12	TERMINAL RODOVIÁRIO NÚCLEO BANDEIRANTES 3ª AV. AE 07	865941	A18G239848	4216/01
13	TERMINAL RODOVIÁRIO CRUZEIRO SHCES 1505	33162	Y12K049659	4216/01
14	TERMINAL RODOVIÁRIO DE PLANALTINA SCE SHD BLOCO "O"	721069	E09S000007	4216/01
15	TERMINAL RODOVIÁRIO DA ASA SUL SAIS AE	3220532	A14B947131	4216/01
16	TERMINAL RODOVIÁRIO DA ASA NORTE STN AE	2477076	Y16N019257	4216/01
17	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO VILA NOVA	4541821	A14B947819	4216/01
18	TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR "O" QNO 14 AE CEILÂNDIA	2245132	E10S002382	4216/01
19	TERMINAL RODOVIÁRIO DO SETOR "O", QNO 14, AE CEILÂNDIA	7139400	Y13K020750	4216/01
20	TERMINAL RODOVIÁRIO CEILÂNDIA QNR 01 AE	2782359	Y13K012304	4216/01
21	TERMINAL RODOVIÁRIO CEILÂNDIA SUL QNP 24 AE 01	638013	A14B950128	4216/01
22	TERMINAL RODOVIÁRIO TAGUATINGA SUL SSU F AE 09	1198432	A14B945240	4216/01
23	TERMINAL RODOVIÁRIO TAGUATINGA NORTE QNM 42 AE - 03	1987453	A14B951635	4216/01
24	TERMINAL RODOVIÁRIO TAGUATINGA NORTE Q 03 CJ A SN PROVISÓRIO	1787136	E12X004008	4216/01
25	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA NORTE AE119 BRT	2788421	Y16N056284	4216/01
26	TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA SUL AE 401	2788381	A09N524075	4216/01
27	TERMINAL RODOVIÁRIO SUL DE SAMAMBAIA QR 527 AE	7257767	Y15S761971	4216/01
28	TERMINAL RODOVIÁRIO NORTE DE SAMAMBAIA QR 1033 CJ 09 AE	7106591	Y13K019720	4216/01
29	TERMINAL RODOVIÁRIO DO RIACHO FUNDO I QN 09 AC4 AE 09	2782561	A14B951071	4216/01
30	TERMINAL RODOVIÁRIO DO RIACHO FUNDO II QS 18 AE	7278641	Y18N061424	4216/01
31	TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECANTO DAS EMAS AV. MONJOLO Q 311 AE	7076827	Y13K014024	4216/01
32	TERMINAL RODOVIÁRIO DO RECANTO DAS EMAS AV PONTE ALTA QD 602	4234863	Y11X156448	4216/01
33	TERMINAL RODOVIÁRIO PROVISÓRIO DE SOBRADINHO QD 2 AE	7957815	Y17L446048	4216/01
34	TERMINAL RODOVIÁRIO GAMA SCE A-11 BRB SERVICOS	1855093	Y10G019998	4216/01
	ENDEREÇOS (ESTAÇÕES BRT'S):	*****	*****	*****
35	ESTAÇÃO BRT SUL GAMA DF 480/065 AE BRT SUL 5	7048866	A09S359207	4216/02
36	ESTAÇÃO BRT SUL PERIQUITO DF 480/065 AE BRT SUL 01	7048874	Y19N284469	4216/02
37	ESTAÇÃO BRT SUL CAUB RIACHO FUNDO II ESTAÇÃO BRT SUL 02	7048901	Y13K112750	4216/02
38	ESTAÇÃO BRT SUL SANTOS DUMONT SÍTIO DO GAMA AE BRT SUL 03	7049040	Y13K114401	4216/02
39	ESTAÇÃO BRT SUL CATETINHO SMPW BRT SUL 04	7048912	Y13K014957	4216/02
40	ESTAÇÃO BRT SUL SMPW Q 26 CJ 03 BRT SUL 06	7049137	Y13K014956	4216/02
41	ESTAÇÃO BRT SUL GRANJA IPE SMPW Q 26 CJ 05 BRT SUL 07	7049102	B14B908200	4216/02
42	ESTAÇÃO BRT SUL VARGEM BONITA Q 26 CJ 01 BRT SUL 08	7049153	A09N528428	4216/02
43	ESTAÇÃO BRT SUL FLORICULTURA Q 06 CJ 01 BRT SUL 09	7079702	Y16N054578	4216/02
	ENDEREÇOS (UNIDADES VINCULADAS):	*****	*****	*****
44	PÁTIO FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA ALA NORTE SOBRELOJA	7663331	B14B913213	4216/03

45	SIA, ÁREA ESPECIAL LOTE 01 DTS	6866	B14B903475	4216/03
46	SAAN, QUADRA 1 LOTES 113/124, BRASÍLIA DF	120928	A06X017679	4216/03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.2. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto MINUTA 3 ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

6.1. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

6.2. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

8.1. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

8.2. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

9.2. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR**

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o primeiro período de 12 (doze) meses, sendo que cada parcela mensal será calculada com base no consumo efetivamente utilizado no período.

10.2. A despesa no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 200101

Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL.

Natureza da Despesa: 339039

11.2. O empenho inicial é de R\$ 1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00587 (40207960), emitida em 15/05/2020, na modalidade Estimativo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Considerando que o abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços são imprescindíveis e essenciais ao funcionamento das Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal, e sendo a CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental, a única concessionária do Distrito Federal autorizada a fornecer água tratada e coleta de esgoto sanitário nesta capital, criada exclusivamente para este fim, explorando os serviços em regime de monopólio, entende-se que a vigência deve ser por tempo indeterminado, conforme orientação normativa nº 36 de 13 de Dezembro de 2011.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma comissão executora composta de 03 (três) servidores desta Secretaria, que serão responsáveis pelo cumprimento deste contrato ficando assim distribuídos, presidente executor titular seu executor suplente e um membro executor, bem como por executores localizados nas diversas Unidades externas para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste termo de referencia, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CAESB, no que concerne a fiel execução dos serviços que trata este termo de referencia.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (40068054), formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00090-00005263/2020-31, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Diretor Financeiro e Comercial

DIEGO REZENDE FERREIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 18/05/2020, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 19/05/2020, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 19/05/2020, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40201294** código CRC= **85794005**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA SOBRELOJA ALA SUL - Bairro SETOR ÁREAS ISOLADAS NORTE - CEP 70631-900 - DF

613043-0409